



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 33

DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Renovando cumprimentos a V.Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o anexo projeto de lei, que cria o PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA E DE TUTORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, objetivando:

- a) fortalecer a aprendizagem dos estudantes;
- b) Desenvolver potencialidades de protagonismo estudantil.

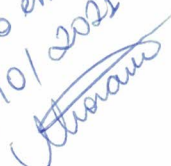
Esse projeto de lei requer desta Casa Legislativa a devida apreciação e autorização para criar o PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA E DE TUTORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO de modo a propiciar ao sistema escolar fluxo qualificado de colaboração à aprendizagem.

Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres *Edis* protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

Bela Cruz-Ce, aos 05 de outubro de 2021.


JOSÉ OTACILIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em:
06/10/2021




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE Nº 33

DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA E DE TUTORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa de Bolsas de Monitoria e de Tutoria no âmbito das escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se:

I - por monitoria, as atividades desenvolvidas, prioritariamente, por alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, ou ainda por alunos do ensino médio da Rede Estadual de Ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos nas unidades de ensino na Rede Municipal de Ensino.

II - por tutoria, as atividades desenvolvidas por estudantes do ensino superior ou por pessoas da comunidade devidamente qualificadas para a função, no âmbito das escolas públicas do município de Bela Cruz, voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e melhoria do desempenho de seus alunos.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria da Educação de Bela Cruz, a conceder bolsas:

I - de monitoria, prioritariamente, aos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, ou ainda, do ensino médio da Rede Estadual de Ensino no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

II - de tutoria, a estudantes do ensino superior ou pessoas da comunidade devidamente qualificadas para a função no valor de até R\$ 1.172,00 (hum mil, cento e setenta e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Secretário da Educação, por meio de Portaria, definirá quais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino estarão autorizadas a conceder bolsas de monitoria e de tutoria com suas respectivas quantidades e valores, observando-se o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A Secretaria da Educação realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a apresentar a devida prestação de contas dos recursos recebidos ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os valores das bolsas podem ser reajustados proporcionalmente pelos percentuais do salário mínimo vigente para o caso de monitorias, sendo correlata a regra para tutoria, este pelo percentual de ajuste do Piso Nacional do Magistério.

Art. 4º As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 12 (doze) meses e serão concedidas a candidatos previamente selecionados pela Secretaria da Educação.

Art. 5º As atividades de monitoria se darão no turno em que o aluno não esteja em atividade escolar, com duração máxima de 12 (doze) horas semanais.

Art. 6º As atividades de tutoria serão desenvolvidas no âmbito das escolas estaduais, com duração máxima de 27 (vinte e sete) horas semanais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 7 de Setembro, nº 34, bairro Centro. CEP: 62.570-000
E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br / Fone: (88) 3663-1150